



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 005/12 – CEFOR

Inclui § 2º, renumera o parágrafo único do art. 107 e inclui art. 107-A à Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto visa a proporcionar maior celeridade ao procedimento de reposição, fazendo retornar de imediato ao Erário o valor pago indevidamente ao servidor.

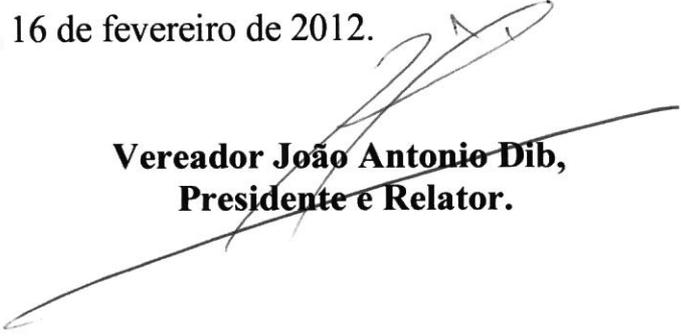
O referido processo apresenta a previsão de um prazo decadencial necessário à constituição do crédito em favor da Administração, uma vez que o texto vigente é omissivo quanto a isso. Para tal, fora proposto o prazo de 5 (cinco) anos, salvo comprovada má-fé, sendo aquele idêntico com o estabelecido quanto à cobrança de dívidas passivas da Fazenda Pública.

Em Parecer Prévio prolatado pela Procuradoria desta Casa, não fora constatada a existência de óbice quanto à propositura deste projeto. Assim como o relator da Comissão de Constituição e Justiça igualmente manifestou-se por tal inexistência.

Vem, agora, a matéria para apreciação nesta CEFOR.

Consideradas as competências desta Comissão contidas no art. 37 do Regimento, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2012.


Vereador João Antonio Dib,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3665/11
PLCE Nº 006/11
Fl. 2

PARECER Nº 005/12 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 28-02-12

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador José Freitas